



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.975, DE 22 DE JANEIRO DE 1.992.

OK
3/10/92

Autoriza alienar mediante doação, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar mediante doação, área de terreno num total de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), sita na SP 333, de propriedade da Fazenda Municipal, à firma Paulo Miguel Alves da Silva & Cia Ltda, e assim descrita:

"Uma área de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), que inicia no ponto 1A, distante 46,00m do Córrego da Aguinha ; deste segue com um rumo de 80º30'SE com uma distância de 95,00m até o ponto 2; deste segue com um rumo de 80º35'SE com uma distância de 175,00m até o ponto 3; deste segue com rumo de 80º13'SE com uma distância de 160,00m até o ponto 4; deste segue com um rumo de 82º4' SE com uma distância de 43,29m até o ponto 5, deste segue com um rumo de 80º14' SE com uma distância de 31,00m até o ponto 6; deste deflete à direita com uma distância de 350m , até o ponto A, deste deflete à direita com uma distância de 294,00m até o ponto 1A, formando uma área de 50.000m². Tem a seguinte confrontação.

Do ponto 1A ao ponto 6 divisa com a propriedade de Otávio Trevisan.

Do ponto 6 ao ponto 1A divisa com a Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo único -

A área de terreno descrita neste artigo, consta de memorial e desenho nº 2.734, elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio e que ficam fazendo parte integrante

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

000038 JAN 22 1992



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.975/92. fls. 02.

te desta Lei.

- Artigo 2º -** A área descrita no artigo 1º desta Lei, será destinada para instalação da atividade de industrialização de raiz de mandioca.
- Artigo 3º -** O prazo para início das instalações da indústria será de 4 (quatro) meses, contados da data da aprovação da presente Lei.
- Artigo 4º -** O prazo para o início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Artigo 5º -** Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho Consultivo do C.D.A.
- Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora doada, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:
- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;
 - II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência do Conselho Consultivo do C.D.A.
- Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 1.992.


ROMÃO JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 2.975/92, fls. 03-

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 21 de Janeiro de 1.992.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETÁRIO

fls.: